



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.iepe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iepe

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 83

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IEPÊ	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iepê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iepê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iepe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iepe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iepê

CNPJ 49.345.911/0001-40
Rua Minas Gerais, 274
Telefone: (18) 3264-1311
Site: www.iepe.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iepe

Câmara Municipal de Iepê

CNPJ 51.393.189/0001-60
Rua São Paulo, 15
Telefone: (18) 3264-1281
Site: www.camaraiepe.sp.gov.br

Hospital Municipal de Iepê

CNPJ 57.326.118/0001-21
Rua José Simões Filho, 81
Telefone: (18) 3264-1441
Site: www.hospitaliepe.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iepê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iepe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iepe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 83

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE IEPÊ

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



DECRETO Nº 019/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE: "ALTERA O §1º DO ART. 3º DO DECRETO 017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MURILO NÓBREGA CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS ETC.

Considerando que as ausências ao serviço que são consideradas como tempo de efetivo exercício para contagem de tempo de serviço, bem como, para fins de Licença Prêmio, estão reguladas pela Lei Complementar nº 013/2009;

Considerando que nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 13.979, de 16 de fevereiro de 2020, a ausência decorrente das medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus será considerada falta justificada.

"D E C R E T A"

Art. 1º O § 1º do artigo 3º do Decreto 017/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

§1º - Caso tais servidores não se amoldem a nenhuma das situações prevista neste artigo, quando possível, será autorizado o afastamento das funções, sendo tais ausências consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º da Lei 13.979, de 16 de fevereiro de 2020.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 23 de março de 2020.

MURILO NÓBREGA CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado no lugar de costume, na data supra.

JOSE ROBERTO DE SOUZA
Responsável Interino pelo
Expediente da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40

Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê - SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 83

Página 3 de 10



DECRETO Nº 020/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE: “O CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MURILO NÓBREGA CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS ETC.

Considerando o contido na **Recomendação Administrativa**, datada de 20 de março de 2020, expedida pelo **Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. João Augusto de Sanctis Garcia**, solicitando o cumprimento das recomendações consistentes em medidas essenciais relativas à prevenção em razão da **pandemia pelo coronavírus**.

“D E C R E T A”

Art. 1º – Em simetria com o contido na **Recomendação Administrativa**, datada de 20 de março de 2020, expedida pelo **Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. João Augusto de Sanctis Garcia**, solicitando o cumprimento das recomendações consistentes em medidas essenciais relativas à prevenção em razão da **pandemia pelo coronavírus**, determina o seguinte:

I - encaminhe-se cópia do presente Decreto e da **Recomendação** aos seguintes órgãos: **Secretaria de Higiene e Saúde, Autarquia Hospital Municipal, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência e Ação Social, CRAS, Secretaria de Obras, Serviços e Saneamento e Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**, para que observem com rigor a **Recomendação Ministerial** anexa.

Art. 2º - Fica determinada a ampla publicidade aos termos da **Recomendação Ministerial**, com sua divulgação no **Site Oficial da Prefeitura, no Diário Oficial do Município e propaganda volante**, sendo esta de forma resumida com indicação da integralidade do conteúdo no Site Oficial do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40

Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê - SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 83

Página 4 de 10

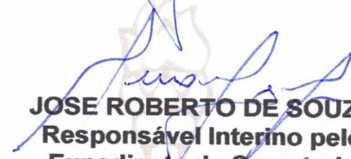


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 26 de março de 2020.


MURILO NOBREGA CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado no lugar de costume,
na data supra.


JOSE ROBERTO DE SOUZA
Responsável Interino pelo
Expediente da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40

Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê - SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 83

Página 5 de 10

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (artigo 127, *caput*, da CF/88, e artigo 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (artigo 129, II, da CF/88, artigo 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (artigo 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (artigo 129, III, da CF/88, e artigo 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

Rua Minas Gerais, 343 – Centro | Iepê/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 83

Página 6 de 10

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (artigo 11 a 14, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO que que é necessário se antecipar à progressões que indicam que o pico da contaminação iniciará em mais 20 dias, levando-se em conta que estamos no Estado da Federação com o maior número de casos confirmados e suspeitos, além disto da ocorrência das primeiras mortes.

CONSIDERANDO que embora tenhamos consciência que os cidadãos desta cidade temem perder seus postos de trabalho e meios de subsistência, neste momento urge que o Poder Público tome todas as medidas para impedir o contágio, planejando, antes que a transmissão comunitária se torne incontrollável, as contrapartidas necessárias, inclusive econômicas, para evitar o caos na saúde pública.

CONSIDERANDO a realidade fática do sistema de saúde da nossa região, que possui um déficit de leitos conhecido, exige planejamento imediato da prevenção do contágio e do atendimento clínico, não sendo admissível aguardar o surgimento do primeiro caso confirmado desta doença na cidade ou ainda o crescimento progressivo da doença, como se nosso sistema de saúde estivesse em plenas condições de atendimento.

Rua Minas Gerais, 343 – Centro | Iepê/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 83

Página 7 de 10

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ

CONSIDERANDO as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive de suspensão de aulas na rede pública;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **MUNICÍPIO DE IEPÊ**, representado pelo Prefeito Municipal em exercício **MURILO NÓBREGA CAMPOS**, conforme segue:

Deve o Município analisar eventual necessidade de decretação de situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) – caso ainda não tenha sido feito - e, em qualquer caso, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinar a adoção das seguintes medidas:

(i) encaminhamento à Promotoria de Justiça, semanalmente (por e-mail: pjipe@mpsp.mp.br), a partir desta recomendação, da taxa de ocupação dos leitos de UTI na rede municipal (para acompanhamento), se houver;

(ii) esclarecer a capacidade do município na testagem do vírus e medidas emergenciais que estão sendo adotadas para disponibilização dos kits necessários, efetuando-se remanejamento de verbas orçamentárias, se necessário;

(iii) suspender, com DECRETO DE FECHAMENTO, de todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes, comércio em geral, eventuais casas de shows e eventos diurnos ou noturnos, prevendo sanções para o descumprimento, bem como dispondo que as autoridades sanitárias e da segurança pública poderão adotar medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação municipal;

(iv) suspender as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, inclusive suspensão imediata do atendimento e atividades presenciais dos

Rua Minas Gerais, 343 – Centro | Iepê/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 83

Página 8 de 10

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ

serviços do Centro de Referência de Assistência Social, bem como de proteção básica e especial do CRAS, Centro do Idoso e qualquer outro centro de convivência pública, além das entidades privadas subvencionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto casos de extrema urgência e emergencial, assim expressamente reconhecidas e autorizadas pela Secretária de Assistência e Promoção Social do município;

(v) suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa (inclusive missas, celebrações e cultos) e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 (dez) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade;

(vi) suspensão do atendimento das consultas médicas já agendadas na rede municipal nos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Atendimento, mantendo-se os médicos no local para atendimento de emergências e urgências, determinando o agendamento destas para data que não prejudique os afetados;

(vii) vedação das concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados a partir de 21 de março de 2020;

(viii) suspensão das licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrer a partir de 19 de março de 2020, devendo os setores competentes envidar esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

(ix) em relação aos velórios, limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

(x) em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19,

Rua Minas Gerais, 343 – Centro | Iepê/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 83

Página 9 de 10

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ

sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

(xi) suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário;

(xii) em relação ao transporte coletivo: (a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado; (b) disponibilização de álcool em gel – ou equivalente – aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; (c) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

(xiii) aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

(xiv) a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

O MUNICÍPIO DE IEPÊ deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, no site do ente e por meio de rádio ambulante (meio usual de transmissão de informações nesta cidade de Iepê) nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação (por e-mail), no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem

Rua Minas Gerais, 343 – Centro | Iepê/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano II | Edição nº 83

Página 10 de 10

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IEPÊ

prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Iepê, 20 de março de 2020.

JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA
Promotor de Justiça

Rua Minas Gerais, 343 – Centro | Iepê/SP